

SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS

Vigora desde o dia 16 de dezembro de 2016, Portaria INMETRO de n.º 559/2016, que aprovou o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), estabelecendo os requisitos técnicos, metrológicos e de segurança de software e hardware aplicáveis às bombas medidoras de combustíveis líquidos utilizados nas medições de volumes. De acordo com o que dispõe o artigo 7º da norma citada, as bombas medidoras de combustíveis líquidos eletrônicas, aprovadas pela Portaria INMETRO n.º 023/1985, não mais poderão permanecer em uso. Ou seja, de acordo com o ano de fabricação, terá o revendedor o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) e mínimo de 72 (setenta e dois) meses para efetuar a substituição de todas as bombas medidoras utilizadas em seu estabelecimento. Importante ainda mencionar que após 36 (trinta e seis) meses da publicação da presente Portaria, as bombas medidoras de combustíveis líquidos em uso e aprovadas pela Portaria INMETRO n.º 023/1985, com qualquer ano de fabricação e autuadas pelo INMETRO por fraude, não poderão permanecer em uso, devendo ser substituídas por bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovadas pela Portaria INMETRO n.º 559/2016, independentemente do ano de fabricação dos equipamentos antigos.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pedimos àqueles que não efetuaram o pagamento da contribuição sindical até o dia 31 de janeiro de 2017, para entrarem em contato com nosso Departamento Administrativo através do número (62) 3218-1100 ou pelo e-mail sindiposto@sindiposto.com.br, a fim de solicitar emissão de nova guia, com isenção de juros, multa e correção monetária. Vale lembrar que a obrigatoriedade da

contribuição sindical anual encontra respaldo legal no artigo 8º, IV da Constituição Federal, bem como nos artigos 578 a 610 da CLT, tendo natureza tributária e compulsória, o que significa dizer que o respectivo pagamento INDEPENDENTE de filiação à entidade. O inadimplemento está sujeito a ações de cobranças e consectários legais. Não deixe de regularizar sua situação.

REVENDEDOR PASSA A TER MAIS OBRIGAÇÕES

A Portaria nº 1109 do MTE, publicada no dia 21 de setembro de 2016, alterou a Norma Regulamentadora nº 9, que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, para garantir condições de segurança nas atividades desempenhadas em postos de combustíveis. A norma exige a instalação de sistema de recuperação de vapores, para que haja controle na exposição ao Benzeno durante o abastecimento, estabelecendo prazos específicos

para a adequação. As novas medidas tornam, ainda, obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual e sinalização nesses locais. Os prazos para a adequação dos equipamentos estão estabelecidos na Portaria, de acordo com a complexidade das adaptações necessárias. Pedimos que leiam a íntegra da Portaria supracitada, já que várias obrigações previstas nesta Norma estão em plena vigência.

FUNEBOM – CORPO DE BOMBEIROS

Criado por meio da Lei 17.480, de 08 de Dezembro de 2011, o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás FUNEBOM, destina-se ao provimento de recursos financeiros para cobrir as despesas, investimentos e inversões financeiras, no que diz respeito a estruturação, aparelhamento e equipamento do órgão, além do aprimoramento técnico-profissional do bombeiro militar. Referida norma instituiu a Taxa Potencial de Incêndio, que em nada se equipara àquela paga anualmente referente à Taxa de Vistoria. Contudo, a partir de 2014,

o Corpo de Bombeiros passou a exigir a quitação da Taxa de Incêndio (FUNEBOM) para, após isto, liberar o valor referente à Taxa de Vistoria, para posterior expedição da licença. Assim, é interessante que o revendedor consulte a situação de sua empresa por meio do site www.bombeiros.go.gov.br, clicando no link Taxa Potencial de Incêndio. A cobrança está sendo feita desde 2012. A base de cálculo será com base no risco da atividade (CNAE) e de acordo com a área construída de cada empreendimento.